



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CONTRATO N° 05/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS, CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, COMPRESSORES E AUTOCLAVES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HOSPITALAR BAUMER, MÁQUINA INDUSTRIAL DE LAVAR ROUPAS, APARELHOS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE HEMOGRAMAS E CÂMARA FRIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA SM HOSPITALAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – CEP 64.555-000 – São José do Peixe-PI, neste ato representado por seu prefeito, o Exmo. Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe-PI, e a empresa **SM HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.520.232/0001-20, estabelecida à Rua Fernando Marques, nº 401 – Centro – Floriano/PI, e-mail: sergiomoura77@gmail.com, telefone: (89) 99414-8209, aqui representada pelo Sr. **Sérgio Moura de Oliveira**, inscrito no CPF nº 659.786.763-72 e RG nº 2.111.268 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 051/2023, constante do Processo Administrativo nº 0104/2023 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e accordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0104/2023, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos (se houver), os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Dispensa de Licitação foi o Art. 75, II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestaçāo de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de gabinetes odontológicos, canetas de alta e baixa rotação, compressores e autoclaves, com reposição de peças, manutenção em autoclave hospitalar Baumer, máquina industrial de lavar roupas, aparelhos de fisioterapia, equipamentos de hemograma e câmara fria**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇĀO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O início da execução dos serviços deve ser imediato, tão logo do recebimento da Ordem de Serviço, depois de formalizado contrato administrativo, conforme demandado pela CONTRATANTE, em dia e horário previamente acordado entre as partes, durante a vigência contratual.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas neste termo, e definitivamente, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

3.6. Os serviços devem ser executados cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

3.7. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de todos os materiais necessários à execução das atividades;

3.8. O serviço será prestado de forma continuada, durante a vigência do contrato, tendo em vista que visa atender a necessidade permanente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta de preço acostada aos autos.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo as partes ajustarem prazo distinto.

5.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

5.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato, exceto nos casos previsto neste contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à CONTRATADA exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORC.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 01	10 301 0020 2160 0000	3.3.90.39.00
02 06 02	10 301 0020 2160 0000	
02 06 01	10 301 0025 2188 0000	

Fonte de recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, FMS, FNS, CUSTEIO.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculdade expressa no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço.

9.2. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto ao Contratado, inclusive para fins de comunicação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da prestação do serviço, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura e demais órgãos que a compõe, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Prefeitura proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.1.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;

10.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.7. Dar ciência ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.8. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

10.1.11. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado 01 ou mais fiscais representantes da administração especialmente designados conforme requisitos do artigo 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. Nas hipóteses da contratação de terceiro deverão ser observadas as seguintes regras:

11.3. A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

11.4. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.6 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente, em tempo hábil, para as providências cabíveis.

11.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.8. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o serviço foi efetivamente prestado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto nos artigos 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo se dár nas formas do artigo 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências elencadas no artigo 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, além das demais normas de licitações e contratos administrativos que se apliquem ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos casos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Peixe – PI, 08 de janeiro de 2024.

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA

Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI

CONTRATANTE

SM HOSPITALAR

CNPJ nº 33.520.232/0001-20

Sérgio Moura de Oliveira

CPF nº 659.786.765-72

CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: